

Lei nº 008 de 04 de março 97

“Dispõe sobre a assinatura de Convênio de filiação previdenciária entre a Prefeitura Municipal de Martins Soares e o IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Martins Soares autorizado a firmar, como instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da Legislação estadual específica a filiação previdenciária:

- I – dos Servidores investidos em função pública municipal da Prefeitura.
- II – de Entidade Municipal Autônoma.

§ 1º - Com a filiação do Município, a entidade autônoma de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de Entidade Municipal Autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A Filiação obedecerá aos termos do respectivo Convênio, fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros decorrentes de execução desta Lei.

Art. 4º - Observando o disposto no art. 59 da Lei Estadual Nº 9.380 de 17/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Martins Soares, MG 04 de março de 1997.

FLÁVIO LUIZ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL